



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 681
00035**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 681/2015			
Autor:	N.º Prontuário:			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página: 2	Arts.: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:



CD/15415.56884-83

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se no art. 1º da Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 5º É vedado o desconto previsto no § 1º deste artigo quando os descontos compulsórios excederem a cinquenta por cento da remuneração do empregado;

§ 6º São descontos compulsórios os efetuados a título de:

I – Contribuição da Previdência Social;

II – Imposto de Renda retido da fonte;

III – Contribuição ou mensalidade sindical;

IV – Desconto por decisão judicial;



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a proteger o caráter alimentar do salário. Para tanto proíbe o desconto para pagamento de empréstimo consignado, quando houver descontos compulsórios que exceder a cinquenta por cento de sua remuneração.

É esse o argumento que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

CD/15415.56884-83